PARECER Nº 2121/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/15.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Gilson Barreto, Paulo Frange, Atílio Francisco, Eliseu Gabriel, Claudinho de Souza, Alfredinho, Juliana Cardoso, Edir Sales, Salomão Pereira, Ota, Reis, Vavá, Ari Friedenbach, Andrea Matarazzo, Eduardo Tuma, Alessandro Guedes, Jair Tatto, Conte Lopes e Valdecir Cabrabom, que visa alterar a redação da alínea "a" do § 3º do artigo 112 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991.

O artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo estabelece regras pertinentes à concessão de licenças aos senhores vereadores, sendo que a alínea que se pretende alterar estabelece que a licença por motivo de doença comprovada "será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;". (grifamos)

A propositura ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui privativamente à Câmara competência para elaborar seu Regimento Interno, bem como no artigo 237, inciso V, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a versar sobre a matéria Regimento Interno.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/15

Altera a redação da alínea "a" do §3º do artigo 112 da Resolução 02 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do § 3º do artigo 112 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 (...)

...

§ 3º ...

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25.11.2015.

Alfredinho - PT

George Hato - PMDB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares _ PSD

Eduardo Tuma -PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 147

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.